



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA
Gabinete Juiz Presidente

DESPACHO n.º 2025/01

**Nomeação, em regime de Comissão de Serviço do senhor Administrador
Judiciário do Tribunal Judicial da Comarca de Bragança**

I - As normas de enquadramento e de organização do sistema judiciário, encontram-se definidas na Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto (com as alterações subsequentes, sendo a última da Lei n.º 57/2025, de 24/07), que estabelece o regime da Organização do Sistema Judiciário, denominada de LOSJ.

Nos termos do disposto no art.º 94.º da LOSJ, o Juiz Presidente da Comarca, possui competências de representação e direção, de gestão processual, administrativas e funcionais, em termos gerais estabelecidas no n.º 1 e, concretamente, previstas nas várias alíneas dos n.ºs 2 a 9 desse preceito legal.

No âmbito das competências funcionais, compete ao Juiz presidente nomear e dar posse ao administrador judiciário (art.º 94.º, n.º 3, al. a) e 104.º da LOSJ e 111.º, n.º 2 do ROSJ).

Nos termos do disposto no art.º 104.º da LOSJ, o Administrador Judiciário, ainda que no exercício de competências próprias, excecionados os assuntos que respeitem exclusivamente ao funcionamento do Ministério Público, atua sob a orientação genérica do Juiz Presidente da Comarca, sendo nomeado em comissão de serviço, pelo período de três anos, pelo Juiz Presidente do Tribunal, conjuntamente com Magistrado do Ministério Público Coordenador, escolhido de entre cinco candidatos, previamente selecionados pelo Ministério da Justiça.

II – Mediante Deliberação, por unanimidade, do Plenário do Conselho Superior da Magistratura, de 16 de maio de 2025 (publicada, por extrato, com o n.º 615/2025, no DR, n.º 94/2025, Série II – D, de 16.05.2025), fui «nomeada,



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA
Gabinete Juiz Presidente

para assegurar as funções de Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Bragança, conjuntamente com as funções que já desempenha como Juíza Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real, com efeitos a 01 de setembro de 2025 e até nomeação de novo Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Bragança».

No Tribunal Judicial de Bragança, na presente data, não existe qualquer pessoa no exercício de funções de Administrador Judiciário, por ter cessado, formal e materialmente, funções, em 31 de agosto de 2025, o senhor Administrador até essa data em exercício (por prorrogação da DGAJ).

O exercício de funções de direção, de gestão processual, administrativas e funcionais do Juiz Presidente do Tribunal Judicial de Bragança, pressupõe um apoio funcional do Administrador Judiciário desse mesmo Tribunal.

Estando, eu própria, em exercício de funções, em acumulação de serviço, com a Presidência do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real, o que, necessariamente impõe, e exige, um acréscimo significativo de trabalho, mais imperioso se torna nomear uma pessoa para exercer as funções de Administrador Judiciário, com total empenho, dedicação e esmero no Tribunal Judicial da Comarca de Bragança.

A minha nomeação, pelo CSM, para o exercício de funções de Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Bragança, tem início a 01 de setembro de 2025 e terá o seu termo, em data ainda não definida, mas a coincidir com a nomeação de outro colega para o exercício dessas mesmas funções.

Assim, também a nomeação do senhor Administrador Judiciário para o Tribunal Judicial da Comarca de Bragança, a realizar mediante este Despacho, será, com início na data de tomada de posse (que se designará a final) e pelo período de tempo coincidente com o exercício das minhas funções como Juiz Presidente do Tribunal Judicial de Bragança.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA
Gabinete Juiz Presidente

O Administrador Judiciário tem competências, próprias e delegadas, expressamente referidas no art.º 106.º da LOSJ, destacando-se as administrativas e de gestão, de direção dos serviços da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca; de assegurar a distribuição do orçamento, após aprovação e executar o mesmo, em colaboração com o Ministério da Justiça, e divulgar anualmente os dados estatísticos da Comarca.

Por outro lado, a Portaria n.º 288/2016, de 11 de novembro, estabelece os requisitos para a frequência do curso específico para o exercício de funções de Administrador Judiciário, que aqui se destacam como o período de tempo de exercício de funções como Oficial de Justiça, a nota de mérito obtida nas mesmas (Muito Bom) e a formação académica de nível superior nas áreas de Administração Pública e outras.

Por outro lado, ainda, a Lei n.º 2/2004, de 15/01, comumente designada como «a lei dos dirigentes», que, por adaptação, também se aplica aos Administradores Judiciais, dispõe, no seu art.º 21.º, n.ºs 9 a 12, que os titulares dos «...cargos de direcção intermédia são providos por despacho do dirigente máximo do serviço ou órgão, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo», sendo que o provimento «..produz efeitos à data do despacho de designação, salvo se outra data for expressamente fixada». E o «despacho de designação, devidamente fundamentado, é publicado no Diário da República», sendo que a designação «...dispensa a autorização do serviço ou órgão de origem do designado».

É consabido que não têm existido, pelo menos, nos últimos cinco anos, cursos de formação para o exercício de funções, para o que ora releva, de Administrador Judiciário, pelo que assume ainda maior relevância a análise do percurso funcional e a avaliação curricular.

A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos possíveis candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA
Gabinete Juiz Presidente

profissional, relevância da experiência adquirida, bem como a consistência e relevância da sua experiência profissional para o exercício do cargo de administrador judiciário.

Entre todas estas circunstâncias e qualificações da pessoa a nomear como Administrador Judiciário, releva, ainda, por fundamental, a confiança pessoal do mesmo, face ao Juiz Presidente, que assume a nomeação e a responsabilidade, funcional, pelo desempenho funcional do nomeado, em conjugação com o Magistrado do Ministério Público Coordenador e com o conhecimento, prévio, da Direção Geral da Administração da Justiça.

III – Atentas os requisitos e pressupostos legais, referidos em II; as competências do Administrador Judiciário, expressas na LOSJ; as específicas circunstâncias, ponderadas pelo CSM, para a minha nomeação como Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Bragança; as necessidades concretas de reorganização e gestão deste Tribunal e o período de tempo, por ora ainda não definido, de exercício de funções para estes Órgãos de Gestão do Tribunal, ainda mais imperioso se torna que o Administrador Judiciário seja pessoa de total confiança do Juiz Presidente e, no caso, da senhora Magistrada do Ministério Público Coordenadora do Tribunal.

Face ao exposto, após comunicação expressa à senhora Diretora-geral da DGAJ, a concordância, expressa, da senhora Magistrada do Ministério Público Coordenadora do Tribunal Judicial da Comarca de Bragança e a aceitação manifestada pelo próprio, nomeio, para o exercício das funções de Administrador Judiciário do Tribunal Judicial de Bragança, o Técnico Superior, Maurício José da Silva Morais.

Maurício Morais, exerce, atualmente, funções como Técnico Superior no Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real, tem avaliação como Oficial de Justiça de «Muito Bom» e é titular de formação académica de nível superior, com licenciatura, concluída, 2019, na Universidade de Aveiro, em Administração



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA
Gabinete Juiz Presidente

Pública, e concluiu o 1º ano do mestrado em Administração e Gestão Pública, na Universidade de Aveiro.

Como Oficial de Justiça integrou o Gabinete de Apoio Técnico (GAT) da Gestão do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real, desde abril de 2021 e, presentemente, exerce as funções de Técnico Superior no GAT, de acordo com o mapa de pessoal das Secretarias dos Tribunais Judiciais de Primeira Instância.

Exerce as funções e tarefas inerentes à carreira/categoria de técnico superior, de acordo com o definido na lei, que, em concreto, se traduz em: a) preparar e fornecer aos órgãos de gestão informação estruturada que permita a avaliação da atividade do tribunal e dos serviços; b) extrair e tratar dados estatísticos que permitam monitorizar os objetivos fixados para a comarca; c) preparar e fornecer aos órgãos de gestão informação estruturada que permita a elaboração dos relatórios da comarca; d) preparar os procedimentos aquisitivos no âmbito do Código dos Contratos Públicos a levar a efeito pela comarca, bem como acompanhar a respetiva execução.

Maurício Moraes, para além de estar familiarizado com o exercício de funções integrantes das competências de Administrador Judiciário, sempre orientou a sua atuação por critérios de qualidade, eficácia e eficiência, simplificação de procedimentos, cooperação, comunicação eficaz e de aproximação a todos.

A tudo isto, ainda acresce, ser dotado de elevada competência, disponibilidade, brio e esmero profissional que, de forma destacada, consegue aliar à lealdade, afeto e trato em elevadíssimos graus, quer para com os seus superiores hierárquicos, quer para todos com quem se relaciona – pares ou todos os demais intervenientes (internos ou externos) - para a realização do exercício do poder judicial.

Estamos, assim, perante uma pessoa que, para além de ter perfil, tem conhecimentos técnicos adequados ao cargo e goza de confiança, mais que



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA
Gabinete Juiz Presidente

bastante, para o efeito, quer da Juiz Presidente, quer da Magistrada do Ministério Público Coordenadora do Tribunal Judicial da Comarca de Bragança.

Por todo o exposto, estou certa, e segura, que o senhor Técnico Superior, Maurício Morais, trará um aporte especialmente positivo e de mais valia para o Tribunal Judicial da Comarca de Bragança (que, alias, aqui se consigna, em muitíssimo ajudou a enriquecer funcionalmente, o Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real).

O senhor Administrador ora nomeado, cumprirá as expectativas e o previsto aporte especialmente positivo e de mais valia, e que, agora, através do exercício das funções legalmente estabelecidas para o Administrador Judiciário, enriquecerá, funcionalmente, o nosso Tribunal Judicial da Comarca de Bragança.

IV - Em face de todo o exposto, nos termos do disposto no art.º 145.º da LOSJ, nomeio, em regime de comissão de serviço, pelo período de tempo correspondente ao período de tempo do meu exercício de funções, em acumulação de serviço, como Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Bragança, o senhor Técnico Superior, dr. Maurício José da Silva Morais.

*

Notifique o sr. Administrador Judiciário.

*

Dê conhecimento à Senhora Magistrada do Ministério Público Coordenadora do Tribunal Judicial da Comarca.

*

Comunique ao CSM, na pessoa dos Exmos. Senhores Presidente e Vice-Presidente.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA
Gabinete Juiz Presidente

*

Comunique à Exma. senhora Diretora Geral da DGAJ.

*

Publique em Diário da República, por extrato, nos termos legais.

*

Para tomada de posse, designo o dia 03 de setembro, pelas 10.30 horas.

Divulgue por todos.

**

Bragança, 02 de setembro de 2025

A Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Bragança
Maria Hermínia Néri de Oliveira

Hermínia
Oliveira

Assinado de forma
digital por Hermínia
Oliveira
Dados: 2025.09.02
17:01:16 +01'00'